



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2018

Mês: Outubro

Nº XLIV

DECRETO 030/2018

Estabelece adequação ao Loteamento Antônio Vilar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LOM – Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação de apresentação de Projeto de parcelamento de solo urbano, com fins a Loteamento em área de expansão urbana do município de Taperoá - PB, denominado Loteamento ANTÔNIO VILAR;

Considerando as disposições contidas na Lei municipal nº 002 de 14 de fevereiro de 2011, em especial ao Artigo 15 que disciplina: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar por decreto as normas contidas nesta lei aos demais loteamentos que venham surgir a partir da aprovação da mesma”;

Considerando a necessidade de adequar a legislação municipal, criando as condições pré-estabelecidas para efetivação de uma correta expansão urbana e, por consequência, desenvolvimento socioeconômico.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - As diretrizes básicas de processo de zoneamento, uso e ocupação da área onde será localizado o loteamento ANTÔNIO VILAR, sem prejuízo das normas específicas federais, para efeito de aprovação local, reger-se-ão por este Decreto e, subsidiariamente, pela Lei Municipal nº 002 de 14 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - O loteamento ANTÔNIO VILAR deverá obedecer às normas municipais de zoneamento e de urbanização do solo, com abertura de vias públicas à circulação e acesso, conforme dispõe a Lei federal nº 6.766/79.

Art. 3º - As áreas indicadas no projeto para utilização do município e espaços verdes, além das vias públicas e praças, passarão de imediato, ao domínio público da Prefeitura Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2018

Mês: Outubro

Nº XLIV

Art. 4º - A forma de zoneamento da área do Loteamento ANTÔNIO VILAR se dará por ocupação mista, onde poderá possuir habitações unifamiliares ou plurifamiliares e edifícios verticais, além de serviços, comércio e áreas institucionais.

Art. 5º - Descrição do Loteamento.

§1º - Originalmente o Empreendimento é constituído de 512 (quinhentos e doze) unidades autônomas residenciais com área de 105.116 m², distribuídas em 30 (trinta) quadras.

§2º - O Loteamento será contemplado com 01 (uma) área de 2.800 m², sendo doada à Prefeitura para construção de 01(uma) creche, 01(uma) UBS e 01(uma) quadra poliesportiva.

§3º - Também constarão no Loteamento 14 (quatorze) ruas projetadas cada uma com 11 metros de largura, perfazendo uma área total de 46.428,96 m². Além do mais, está sendo destinadas 02 (duas) áreas verdes totalizando 8.155 m².

§4º - Fica definido que as ruas projetadas 05 e 11 serão pavimentadas empregando-se paralelepípedo e que a rua projetada 05 será a via de acesso principal ao Loteamento.

Art. 6º - Os adquirentes dos lotes deverão obedecer ao projeto do loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal, respeitando no que pertine às posturas e afastamentos.

Art. 7º - Os usos diferenciados que possam provocar incômodo ao seu entorno, deverão estabelecer recuos compatíveis com o seu grau de inconveniência e devem ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - As diretrizes estabelecidas vigorarão pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 9º - O presente Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, restando por revogado o DECRETO sob nº 022/2016.

Taperoá-PB, 26 de outubro de 2018.

Jurandi Gouveia Farias
Prefeito Constitucional